



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3449/2024

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

Processo nº 0816150-06.2023.8.19.0004,  
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 68 anos de idade, com diagnóstico de **estenose de uretra com apiação vesical e derivação externa a Monti**, com necessidade de **cateterismo vesical intermitente** 5 vezes ao dia. Foi solicitado (Num. 62457537 - Pág. 1) e pleiteado (Num. 62455544 - Pág. 9) o insumo **cateter uretral hidrofílico nº 12Fr** (GentleCath® Glide).

Informa-se que o insumo **cateter uretral hidrofílico nº 12Fr** **está indicado** e **é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 62457537 - Pág. 1).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

- ✓ Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de São Gonçalo ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **cateteres uretrais hidrofílicos**. Portanto, cabe dizer que **GentleCath®** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

JAQUELINE COELHO FREITAS  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Coordenação  
ID: 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02